

LEI Nº 658/97

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 160 DA LEI MUNICIPAL, Nº 625 DE 05 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci no uso de suas atribuições , e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescentado ao artigo 160 da Lei Municipal nº 625 de 05 de janeiro de 1996 o seguinte Parágrafo:

§ 3º- O servidor não estável nos termos do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal, que não for aprovado em concurso Público e o aprovado e que não for nomeado apesar da existência de cargos, serão dispensados, com percepção dos seguintes direitos:

I- Férias regulamentares e proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional.

II -Saldo de vencimentos.

III- Im[portância prevista no Art. 18 § 1º da Lei nº8.036/90.

IV- 1/12 (um doze avos) de remuneração por mes trabalhado após dezembro do ano anterior.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PRFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
EM 02 DE MAIO DE 1997

ANTÔNIO ALVARENGA VILAS BOAS

PREFEITO MUNICIPAL